



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RATEIO DO PRECATÓRIO FUNDEF AOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (ANO 2024)**

*(V.02 de 22 de agosto de 2024 – reajustada a fórmula de cálculo constante na parte final do documento)*

Em 2024, o Estado do Pará recebeu da União a 1ª parcela do precatório judicial decorrente da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme Ação Cível Originária (ACO) n. 718 (numeração única 0001364-79.2004.1.00.0000) em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), dos quais **60% do valor principal (R\$ 412.492.421,99)** serão repassados aos profissionais do magistério que à época estavam **em efetivo exercício** na rede pública, **no período de 29.04.1999 a 31.12.2003**, na forma de abono, conforme previsto na Lei Estadual nº 10.658, de 16 de julho de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.124, de 13 de agosto de 2024.

Sobre o valor (R\$ 412.492.421,99) a ser repassado para pagamento do abono, **10% (dez por cento) será destinado para reserva técnica**, cuja finalidade é o atendimento de profissionais que contestem valores ou que não tenham seus nomes divulgados na lista inicial. O saldo remanescente da reserva técnica, caso existente, será rateado após o pagamento da última parcela do abono decorrente do precatório judicial.

Justifica-se que a reserva técnica considera o fato de que em meados de novembro de 2002 houve a implantação de Sistema de pessoal no Estado do Pará, o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGIRH) e que, mesmo tendo havido a importação dos dados financeiros e de lotação dos servidores para esse novo sistema, não se pode afiançar que não tenham ocorrido falhas e incorreções neste processo, bem como podem haver contestações dos valores auferidos pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para cada servidor e buscando evitar que ao ratear o montante, algum servidor que tivesse direito ao abono e por algum falha não tivesse sido incluído, ou tenha auferido, por qualquer razão, valores a menor, deixando o Estado impossibilitado de fazer frente à esse pagamento, dado que todo o montante já fora rateado e invocando a cautela, a prudência e o princípio da razoabilidade, se houve por bem fazer uma Reserva Técnica de 10% (dez).

Destarte, **o montante inicial a ser rateado é de R\$ 371.243.179,79<sup>1</sup>** (trezentos e setenta e um milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), a partir da seguinte metodologia de cálculo:

→ Premissas norteadoras:

a) total de meses no período de 29.04.1999 a 31.12.2003 = 57;

---

<sup>1</sup> 10% de R\$ 412.492.421,99 é = R\$ 41.249.242,10.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- b) o valor do montante será dividido pela quantidade de horas trabalhadas por todos os profissionais do magistério que atuaram no período, resultando no valor de 1 (uma) hora;
- c) o valor de 1 (uma) hora será multiplicado pelas horas trabalhadas pelo servidor no intervalo entre 29.04.1999 a 31.12.2003;
- d) para o cálculo das horas trabalhadas serão consideradas apenas as jornadas de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, excluindo-se as aulas suplementares;
- e) as cotas consideram a jornada trabalhada por cada servidor no período de apuração e estão assim distribuídas:
- i) servidor em jornada de 20h semanais (100h/mês) = 1 (uma) cota;
  - ii) servidor em jornada de 30h semanais (150h/mês) = 1,5 (uma e meia) cota;
  - iii) servidor em jornada de 40h semanais (200h/mês) = 2 (duas) cotas;
- f) 1 (uma) cota equivale a uma jornada de 100h/mês.
- Estabelecidas as premissas, foi extraído do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGIRH) o quantitativo de profissionais do magistério (professores e especialistas em educação) que perceberam vencimentos no período compreendido entre 29.04.1999 e 31.12.2003, considerando todos os vínculos funcionais, jornadas e os meses de efetivo exercício, no período compreendido entre 29.04.1999 e 31.12.2003, excluídas as horas suplementares e os períodos nos quais os servidores não se encontravam em efetivo exercício (mandato classista e/ou eletivo).
- Em seguida as jornadas (100h, 150h e 200h) trabalhadas por todos os profissionais do magistério que atuaram no período (29.04.1999 a 31.12.2003) foram somadas, chegando-se a um total de 197.764.900 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e novecentas) horas trabalhadas nesse período.
- Estabelecida a quantidade de horas trabalhadas por todos os profissionais do magistério que atuaram no período (29.04.1999 e 31.12.2003), dividiu-se o montante a ser rateado de R\$ 371.243.179,89 pela quantidade de horas trabalhadas por todos os profissionais do magistério, chegando-se ao valor de 1 (uma) hora, correspondente a R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos).
- Considerando o valor de 1 (uma) hora, as jornadas correspondem aos seguintes valores mensais:
- ◆ jornada de 100h mensais = R\$ 187,00, compreendendo 1 (uma) cota
  - ◆ jornada de 150h mensais = R\$ 280,50, compreendendo 1,5 (uma e meia) cota
  - ◆ jornada de 200 h mensais = R\$ 374,00 compreendendo 2 (duas) cotas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

→ Na sequência, procedeu-se ao cálculo do valor devido a cada profissional do magistério que atuou no período (29.04.1999 e 31.12.2003), multiplicando-se a quantidade de cotas a que faz jus, pelo valor da cota apurado a cada mês (cota mensal).

Fórmula de cálculo considerando as premissas acima:

Valor hora/fundef:

$$Vlh_{fundef} = \frac{vl_{fundef}}{\sum_{i,j=1}^{n,k} (jn_{mes})}$$

Onde:

$Vlh_{fundef}$  = Valor hora Fundef

$i$  = mês trabalhado

$j$  = professores e/ou especialistas

$n$  = valor total dos meses

$k$  = número total de professores ou pedagogos

$jn_{mes}$  = jornada mensal do professor ou pedagogo no período do Fundef.

$VI_{fundef}$  = valor disponibilizado no precatório do Fundef.

Belém (PA), 13 de agosto de 2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**